

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Princípios	“Art. 37. A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade e, também, ao seguinte:	Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	Acrescenta os "princípios" da imparcialidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública e subsidiariedade. Além destes princípios não estarem bem definidos (e alguns parecerem absolutamente supérfluos/redundantes), me preocupa o princípio da subsidiariedade. A administração pública passa a ter função subsidiária? Ela deve agir quando o interesse privado não tiver interesse? Parece estranho este princípio.
Regimes Jurídicos	I - os cargos, os vínculos e os empregos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;	I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;	Cria a figura do "vínculo" público, a que ele remeterá posteriormente
Admissão	II - a investidura em emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei;	II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;	Retira a admissão por somente concurso público para apenas EMPREGADOS públicos, criando novas regras para os servidores nos incisos II-A e II B

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Admissão	II-A - a investidura em cargo com vínculo por prazo indeterminado depende, na forma da lei, de aprovação em concurso público com as seguintes etapas:	(novo)	Define a forma da admissão dos servidores que não farão parte das "carreiras típicas de estado"
Admissão	a) provas ou provas e títulos;	(novo)	Concurso público como é feito hoje
Admissão	b) cumprimento de período de, no mínimo, um ano em vínculo de experiência com desempenho satisfatório; e	(novo)	Período temporário em que o contratado trabalhará sem garantia da estabilidade. O "mínimo" de um ano implica que a pessoa poderá trabalhar com um contrato precário por quanto tempo o governante quiser, sem garantia de que será servidor ao final
Admissão	c) classificação final dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência;	(novo)	Evita a contratação definitiva de mais servidores que o previsto inicialmente no edital, reduzindo a capacidade dos gestores de suprir com pessoal permanente os órgãos. Combinado com a letra anterior, precariza ainda mais o serviço, enchendo o mesmo de temporários. Além disso, permite que o concurso seja manipulado pois gestores com interesses patrimonialistas podem avaliar pessoas pela disposição familiar, política e/ou ilícita como "bem avaliados" no período de experiência e preterir os melhores candidatos

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Admissão	II-B - a investidura em cargo típico de Estado depende, na forma da lei, de aprovação em concurso público com as seguintes etapas:	(novo)	Define a forma da admissão dos servidores que farão parte das "carreiras típicas de estado"
Admissão	a) provas ou provas e títulos;	(novo)	Concurso público como é feito hoje
Admissão	b) cumprimento de período de, no mínimo, dois anos em vínculo de experiência com desempenho satisfatório; e	(novo)	Período temporário em que o contratado trabalhará sem garantia da estabilidade. O "mínimo" de um ano implica que a pessoa poderá trabalhar com um contrato precário por quanto tempo o governante quiser, sem garantia de que será servidor ao final
Admissão	c) classificação final dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência;	(novo)	Evita a contratação definitiva de mais servidores que o previsto inicialmente no edital, reduzindo a capacidade dos gestores de suprir com pessoal permanente os órgãos. Combinado com a letra anterior, precariza ainda mais o serviço, enchendo o mesmo de temporários. Além disso, permite que o concurso seja manipulado pois gestores com interesses patrimonialistas podem avaliar pessoas pela disposição familiar, política e/ou ilícita como "bem avaliados" no período de experiência e preterir os melhores candidatos

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Admissão	IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público terá prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego público;	IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;	O prazo do edital continua de no máximo 2 anos prorrogável por igual período, e como o "período de experiência" não tem limite de tempo, o gestor pode manipular estes prazos para preterir os aprovados em um concurso em prol de outros
Cargos Comissionados	V - os cargos de liderança e assessoramento serão destinados às atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas;	V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;	Retira a preferência dos servidores de carreira para ocupação dos cargos comissionados, facilitando o loteamento deles para interesses políticos patrimonialistas
Acumulação de Cargos	XVI - é vedada a realização de qualquer outra atividade remunerada, inclusive a acumulação de cargos públicos, para os servidores ocupantes de cargos típicos de Estado ou durante o período do vínculo de experiência;	XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos privativos de médico;	Em conjunto com o XVI-A, mantém a vedação atual de acumulação de cargos exceto com cargo(s) de docência e profissionais de saúde. No caso da saúde, amplia a leitura de "cargo de médico" para "cargo de profissional de saúde com profissão regulamentada", tudo aplicável somente a cargos típicos de Estado. Além disso, atividades remuneradas como participação em Conselho de Administração de estatais ou atividades na iniciativa privada ficam proibidas, o que não eram até então.

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Acumulação de Cargos	XVI-A - não se aplica a limitação do inciso XVI ao exercício da docência ou de atividade própria de profissional da saúde, com profissão regulamentada, por ocupante de cargo típico de Estado, quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 39, caput , inciso VII;	(novo)	Em conjunto com o XVI, mantém a vedação atual de acumulação de cargos exceto com cargo(s) de docência e profissionais de saúde. No caso da saúde, amplia a leitura de "cargo de médico" para "cargo de profissional de saúde com profissão regulamentada", tudo aplicável somente a cargos típicos de Estado. Além disso, atividades remuneradas como participação em Conselho de Administração de estatais ou atividades na iniciativa privada ficam proibidas, o que não eram até então.
Acumulação de Cargos	XVI-B - é autorizada a acumulação remunerada de cargos públicos para servidores não ocupantes de cargos típicos de Estado, quando houver compatibilidade de horários e não houver conflito de interesse, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 39, caput , inciso VII;	(novo)	Autoriza a acumulação de cargos públicos para servidores não ocupantes de carreira típica, abrindo espaço para a precarização destes serviços com a criação de cargos com carga horaria e salários incompatíveis com a dignidade humana, forçando o servidor a ter mais de um trabalho

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Vedações a benefícios	XXIII - é vedada a concessão a qualquer servidor ou empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista de: a) férias, incluído o período de recesso, em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano; b) adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada; c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;	(novo)	Cria uma série de vedações que retira direitos de servidores. Especial atenção deve ser dada a seus efeitos que atingem os atuais servidores caso a lei que os concedeu seja revogada ou alterada. Destaco os incisos b), que pode retirar os adicionais de tempo de serviço inclusive dos servidores que já o possuem; e), que indiretamente permite que exista redução de jornada com redução de remuneração; e h), que torna vários planos de carreira inconstitucionais se forem ilegais (como ocorre em empresas públicas)
Vedações a benefícios	d) licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente exclusivamente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada, ressalvada, dentro dos limites da lei, licença para fins de capacitação; e) redução de jornada sem a correspondente redução de remuneração, exceto se decorrente de limitação de saúde, conforme previsto em lei; f) aposentadoria compulsória como modalidade de punição;	(novo)	Cria uma série de vedações que retira direitos de servidores. Especial atenção deve ser dada a seus efeitos que atingem os atuais servidores caso a lei que os concedeu seja revogada ou alterada. Destaco os incisos b), que pode retirar os adicionais de tempo de serviço inclusive dos servidores que já o possuem; e), que indiretamente permite que exista redução de jornada com redução de remuneração; e h), que torna vários planos de carreira inconstitucionais se forem ilegais (como ocorre em empresas públicas)

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
	g) adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação adotada, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão, função de confiança e cargo de liderança e assessoramento;		forem infralegais (como ocorre em empresas públicas)
Vedações a benefícios	h) progressão ou promoção baseada exclusivamente em tempo de serviço; i) parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos, valores e parâmetros em lei, exceto para os empregados de empresas estatais, ou sem a caracterização de despesa diretamente decorrente do desempenho de atividades; e j) a incorporação, total ou parcial, da remuneração de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de liderança e assessoramento ao cargo efetivo ou emprego permanente.	(novo)	Cria uma série de vedações que retira direitos de servidores. Especial atenção deve ser dada a seus efeitos que atingem os atuais servidores caso a lei que os concedeu seja revogada ou alterada. Destaco os incisos b), que pode retirar os adicionais de tempo de serviço inclusive dos servidores que já o possuem; e), que indiretamente permite que exista redução de jornada com redução de remuneração; e h), que torna vários planos de carreira inconstitucionais se forem infralegais (como ocorre em empresas públicas)

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Contratos de Gestão	§ 8º	§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:	Não houve mudanças neste ponto, mas é importante ter em mente que as mudanças dos incisos abaixo se referem a Contratos de Gestão
Contratos de Gestão	IV - a possibilidade de contratação, mediante processo seletivo simplificado, de pessoal com vínculo por prazo determinado, com recursos próprios de custeio.	(novo)	Amplia as possibilidades de terceirização no caso de contratos de gestão, ferindo o princípio do concurso público e abrindo flanco para patrimonialismos
Contratos de Gestão	V - os procedimentos específicos para a contratação de bens e serviços;	(novo)	Possibilita que sejam evadidos os preceitos da lei 8.666/93, inclusive com a possibilidade da edição de regras que dificultem ou facilitem desvios de recursos públicos
Contratos de Gestão	VI - a gestão das receitas próprias;	(novo)	Abre espaço para que a lei defina critérios divergentes das leis gerais de direito financeiro para as receitas próprias
Contratos de Gestão	VII - a exploração do patrimônio próprio;	(novo)	Abre espaço para que a lei defina critérios divergentes das leis gerais de direito financeiro para as receitas próprias

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Contratos de Gestão	VIII - o monitoramento e a avaliação periódica das metas de desempenho pactuadas no contrato; e	(novo)	Abre espaço para que a lei defina critérios divergentes das leis de planejamento como PPA e afins
Contratos de Gestão	IX - a transparência e prestação de contas do contrato.	(novo)	Abre espaço para que a lei defina critérios divergentes das leis gerais de direito financeiro para as receitas próprias divergentes das normas gerais de transparência do setor público. Isto num governo que já emitiu uma série de normas diminuindo a eficácia da Lei de Acesso à Informação
Regimes Jurídicos	§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou de inatividade decorrentes dos art. 42 e art. 142 com a remuneração de cargo ou emprego público, ressalvados os cargos acumuláveis na forma prevista nos incisos XVI-A e XVI-B do caput , os cargos eletivos, os cargos em comissão e os cargos de liderança e assessoramento.	§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.	Ajuste de redação para a nova forma dos regimes jurídicos, sem mudança substancial de mérito.
Vedações a benefícios	§ 16. Os afastamentos e as licenças do servidor não poderão ser consideradas para fins de percepção de remuneração de cargo em comissão ou de liderança e assessoramento, função de confiança, gratificação de exercício, bônus, honorários, parcelas indenizatórias ou	(novo)	Conjugado com o §17, é um grave ataque aos sindicatos por retirar remuneração dos dirigentes sindicais, além de dificultar outros afastamentos não previstos abaixo, atacando a remuneração dos servidores

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
	qualquer parcela que não tenha caráter permanente.		
Vedações a benefícios	§ 17. O disposto no § 16 não se aplica aos afastamentos e às licenças previstos nesta Constituição e, nos termos da lei: I - ao afastamento por incapacidade temporária para o trabalho; II - às hipóteses de cessões ou requisições; e III - ao afastamento de pessoal a serviço do Governo brasileiro no exterior sujeito a situações adversas no país onde desenvolva as suas atividades.	(novo)	Conjugado com o §16, é um grave ataque aos sindicatos por retirar remuneração dos dirigentes sindicais, além de dificultar outros afastamentos não previstos abaixo, atacando a remuneração dos servidores
Cargos Comissionados	§ 18. Ato do Chefe de cada Poder disporá sobre os critérios mínimos de acesso aos cargos de liderança e assessoramento a que se refere o inciso V do caput e sobre a sua exoneração.	(novo)	Coloca para definições infralegais os critérios mínimos para a assunção de cargos de livre nomeação e exoneração
Acumulação de Cargos	§ 19. Lei municipal poderá afastar o disposto no inciso XVI do caput no caso de Municípios com menos de cem mil eleitores.	(novo)	Abre espaço para a precarização também do trabalho dos servidores de cargos típicas, nos moldes do inciso XVI-B

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Vedações a benefícios	§ 20. É vedada a redução da jornada e da remuneração para os cargos típicos de Estado.” (NR)	(novo)	Novamente, apesar de parecer uma "proteção" aos cargos típicos, este inciso legitima a redução de jornada e remuneração para os demais servidores
Convênios/PPPs	“Art. 37-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, na forma da lei, firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e a utilização de recursos humanos de particulares, com ou sem contrapartida financeira.	(novo)	Facilita os convênios entre entes públicos e as PPPs com entidades privadas, podendo colocar o servidor à serviço de outras entidades públicas e privadas diferentes da entidade à qual ele é vinculado
Convênios/PPPs	§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais para a regulamentação dos instrumentos de cooperação a que se refere o caput .	(novo)	Define lei complementar para regular a matéria em normas gerais
Convênios/PPPs	§ 2º Até que seja editada a lei federal a que se refere o § 1º, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão a competência legislativa plena sobre a matéria.	(novo)	Competência legislativa sobre convênios/PPPs
Convênios/PPPs	§ 3º A superveniência de lei federal sobre as normas gerais suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei estadual, distrital ou municipal.	(novo)	Competência legislativa sobre convênios/PPPs

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Convênios/PPPs	§ 4º A utilização de recursos humanos de que trata o caput não abrange as atividades privativas de cargos típicos de Estado.” (NR)	(novo)	Proteção às atividades dos cargos típicos de estado
Normas Gerais de Pessoal	“Art. 39. Lei complementar federal disporá sobre normas gerais de: I - gestão de pessoas; II - política remuneratória e de benefícios; III - ocupação de cargos de liderança e assessoramento; IV - organização da força de trabalho no serviço público; V - progressão e promoção funcionais; VI - desenvolvimento e capacitação de servidores; e VII - duração máxima da jornada para fins de acumulação de atividades remuneradas nos termos do art. 37, caput, incisos XVI-A e XVI-B.	Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.	Extingue os conselhos de pessoal, reduzindo a participação dos servidores nas definições de suas políticas de pessoal, e reduz a competência de Estados, Distrito Federal e Municípios, obrigando todos os entes a seguirem regras impostas pelo Governo Federal
Normas Gerais de Pessoal	§ 1º A competência de que trata o caput não exclui a competência suplementar dos entes federativos.	§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.	Reduz os controles sobre os critérios de remuneração dos servidores, possibilitando um maior poder discricionário ao Governo Federal para premiar e/ou punir carreiras a seu bel prazer ignorando a natureza e complexidade dos cargos, os requisitos

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
			para investidura e as demais peculiaridades dos cargos
Normas Gerais de Pessoal	§ 1º-A Até que seja editada a lei complementar de que trata o caput , os entes federativos exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.	(novo)	Competência legislativa sobre gestão de pessoal, concentrando poder na União
Normas Gerais de Pessoal	§ 1º-B A superveniência da lei complementar de que trata o caput suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei federal, estadual, distrital ou municipal.	(novo)	Competência legislativa sobre gestão de pessoal, concentrando poder na União
Normas Gerais de Pessoal	§ 1º-C O disposto no caput não se aplica aos membros de instituições e carreiras disciplinadas por lei complementar específica prevista nesta Constituição.	(novo)	Excepciona Juízes, procuradores e outras carreiras com lei complementar própria das regras gerais do caput

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Regimes Jurídicos	“Art. 39-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico de pessoal, que compreenderá: I - vínculo de experiência, como etapa de concurso público; II - vínculo por prazo determinado; III - cargo com vínculo por prazo indeterminado; IV - cargo típico de Estado; e V - cargo de liderança e assessoramento.	(novo)	Define os regimes jurídicos a serem criados. Importante perceber que os cargos comissionados (agora denominados "liderança e assessoramento") possuem um regime jurídico em separado dos demais servidores
Regimes Jurídicos	§ 1º Os critérios para definição de cargos típicos de Estado serão estabelecidos em lei complementar federal.	(novo)	Estabelece que a lei complementar federal definirá os cargos típicos de estado
Terceirização	§ 2º Os servidores públicos com o vínculo de que trata o inciso II do caput serão admitidos na forma da lei para atender a: I - necessidade temporária decorrente de calamidade, de emergência, de paralisação de atividades essenciais ou de acúmulo transitório de serviço; II - atividades, projetos ou necessidades de caráter temporário ou sazonal, com indicação expressa da duração dos contratos; e III - atividades ou procedimentos sob demanda.	(novo)	Amplia e consolida os casos de servidores públicos temporários, ferindo seriamente o instituto do concurso público e da estabilidade. Os critérios são tão amplos que não há mais necessidade para o governante contratar praticamente nenhum servidor público estável

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Terceirização	§ 3º O disposto no § 2º aplica-se à contratação de empregados públicos temporários.” (NR)	(novo)	Cria as mesmas condições de precariedade nas empresas públicas
Previdência	“Art. 40-A. Para fins de determinação do vínculo previdenciário dos servidores públicos, são segurados:	(novo)	Segrega servidores entre aqueles com direito à previdência própria e aqueles no regime geral
Previdência	I - de regime próprio de previdência social os servidores com vínculo de experiência e os servidores de cargo com vínculo por prazo indeterminado ou de cargo típico de Estado de que tratam, respectivamente, os incisos I, III e IV do caput do art. 39-A; e	(novo)	Define que somente os servidores concursados para cargos de prazo indeterminado (típico de Estado ou não) farão parte do regime próprio
Previdência	II - do regime geral de previdência social:	(novo)	Coloca no regime geral:
Previdência	a) os agentes públicos a que se refere o art. 40, § 13, da Constituição;	(novo)	Cargos eletivos;
Previdência	b) os servidores com vínculo por prazo determinado; ou	(novo)	temporários;
Previdência	c) os servidores admitidos exclusivamente para cargo de liderança e assessoramento.” (NR)	(novo)	e cargos comissionados.
Estabilidade	“Art. 41. Adquire a estabilidade o servidor que, após o término do vínculo de experiência, permanecer por um ano em efetivo exercício em cargo típico de Estado, com desempenho satisfatório, na forma da lei.	Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.	Reduz a estabilidade para APENAS os cargos típicos de Estado, retirando a estabilidade dos demais servidores

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Estabilidade	§ 1º O servidor público estável ocupante de cargo típico de Estado só perderá o cargo:	§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:	Reduz a estabilidade para APENAS os cargos típicos de Estado, retirando a estabilidade dos demais servidores
Estabilidade	I - em razão de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;	I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;	Coloca a perda de cargo como consequência de sentença de segunda instância, prejudicando os servidores que forem injustamente condenados
Estabilidade	II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;	Mantido sem alterações
Estabilidade	III - mediante avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa.	III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.	Retira a necessidade da lei complementar definir como funciona a avaliação de desempenho, facilitando que ela seja aplicada e diminuindo as garantias dos servidores
Estabilidade	§ 2º Na hipótese de invalidação por sentença judicial da demissão do servidor estável, ele será reintegrado, independentemente da existência de vaga.	§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.	Permite que pessoas ocupem vagas de servidores injustamente demitidos e não sejam penalizados após a reintegração do servidor

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Estabilida de	“Art. 41-A. A lei disporá sobre: I - a gestão de desempenho; e II - as condições de perda, no decorrer de todo o período de atividade, dos vínculos e dos cargos previstos: a) no art. 39-A, caput, incisos I a III; e b) no art. 39-A, caput, inciso IV, enquanto o servidor não houver adquirido estabilidade.	(novo)	Delega para a lei do ente federado a regulamentação dos servidores não estáveis, incluindo como se dará as demissões. Lembro que todos os servidores são considerados não estáveis pela nova regra, exceto os de carreira típica de Estado pós probatório
Estabilida de	§ 1º Ato do Chefe do respectivo Poder poderá estabelecer perda do cargo público de que trata o inciso III do caput do art. 39-A em razão da obsolescência das atividades relativas às atribuições do cargo público, observado o disposto no caput do art. 37.	(novo)	Define que um mero ato infralegal poderá acabar com toda uma carreira de servidores contratados por prazo indeterminado desde que haja "obsolescência das atividades", observada a lei complementar geral do art. 39
Estabilida de	§ 2º É vedado o desligamento dos servidores de que trata o art. 39-A, caput , incisos I a IV, por motivação político-partidária.” (NR)	(novo)	Cria uma salvaguarda muito frágil para proteger servidores por demissão "político partidária". É fácil elidir essa cláusula distorcendo a "avaliação de desempenho"
Militares	“Art. 42.	Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios	Sem mudanças significativas

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Militares	§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser estabelecido em lei, as disposições do art. 14, § 8º, do art. 40, § 9º, e do art. 142, § 2º ao § 4º, e caberá a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, e as patentes dos oficiais serão conferidas pelo respectivo Governador.	§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.	Inclui a menção ao art. 142 § 4º, incluído pela PEC
Extinção/ Transformação de cargos	“Art. 48.”	Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:	Sem mudanças significativas
Extinção/ Transformação de cargos	X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos, observado o que estabelece o art. 84, caput , inciso VI, alíneas “b”, “e” e “f”;	X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b ;	Inclui a menção às alíneas "e" e "f", inclusas pela PEC
Extinção/ Transformação de cargos	“Art. 84.”	Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:	Sem mudanças significativas
Extinção/ Transformação de cargos	VI - quando não implicar aumento de despesa, dispor por meio de decreto sobre:	VI - dispor, mediante decreto, sobre:	Sem mudanças significativas

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Extinção/ Transformação de cargos	a) organização e funcionamento da administração pública federal;	a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;	Sem mudanças significativas
Extinção/ Transformação de cargos	b) extinção de: 1. cargos públicos efetivos vagos; e 2. cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão, cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente, ocupados ou vagos;	b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;	Permite ao chefe do poder executivo extinguir cargos comissionados e funções de confiança ainda que elas estejam ocupadas
Extinção/ Transformação de cargos	c) criação, fusão, transformação ou extinção de Ministérios e de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, observado o disposto no art. 88;	(novo)	Retira do Poder Legislativo o caráter fiscalizador das mudanças na estrutura da Administração pública
Extinção/ Transformação de cargos	d) extinção, transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional;	(novo)	Retira do Poder Legislativo o caráter fiscalizador das mudanças na estrutura da Administração pública, e facilita privatizações
Extinção/ Transformação de cargos	e) transformação de cargos públicos efetivos vagos, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente vagos ou ocupados, desde	(novo)	Recria o instituto da transformação de cargos, ferindo mais uma vez o princípio do concurso público e retomando prática anterior à constituição de 1988

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
	que seja mantida a natureza dos vínculos de que trata o art. 39-A; e		
Extinção/ Transformação de cargos	f) alteração e reorganização de cargos públicos efetivos do Poder Executivo federal e suas atribuições, desde que não implique alteração ou supressão da estrutura da carreira ou alteração da remuneração, dos requisitos de ingresso no cargo ou da natureza do vínculo;	(novo)	Retira do Poder Legislativo o caráter fiscalizador das mudanças na estrutura da Administração pública, permitindo que as atribuições dos cargos sejam alteradas ao bel-prazer do Presidente em exercício
Extinção/ Transformação de cargos	XXV - prover os cargos públicos federais, na forma da lei;	XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;	Adequação para harmonizar com o inciso VI, acima
Extinção/ Transformação de cargos	§ 1º O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, alínea “a”, XII e XXV aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.	Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.	Adequação para harmonizar com os incisos VI e XXV, acima
Extinção/ Transformação de cargos	§ 2º A transformação de cargos vagos a que se refere a alínea “e” do inciso VI do caput poderá ocorrer, na hipótese de	(novo)	Mitigação das possibilidades de transformação para os cargos típicos de Estado.

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
	cargos típicos de Estado, dentro da mesma carreira.		
Extinção/ Transformação de cargos	§ 3º O disposto na alínea “f” do inciso VI do caput não se aplica aos cargos típicos de Estado.” (NR)	(novo)	Mitigação das possibilidades de alteração e reorganização de cargos para os cargos típicos de Estado.
Estado Mínimo	“Art. 88. Lei disporá sobre o número máximo de Ministérios, de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, de entidades da administração pública federal, observado o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, e no art. 84, caput , inciso VI.” (NR)	Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.	Cria uma trava legal que poderá limitar o tamanho do Estado para futuros governantes
Militares	“Art. 142.”	Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.	Sem mudanças significativas

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Militares	§ 3º	§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:	Sem mudanças significativas
Militares	II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, caput , inciso XVI-A, será transferido para a reserva, nos termos da lei;	II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei;	Amplia as possibilidades de acumulação de cargo para militares, que eram restritos à ocupação de médico e agora podem também acumular o magistério e demais profissões de saúde
Militares	III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, caput , inciso XVI-A, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade e lhe será contado o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva e, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido para a reserva, nos termos da lei;	III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;	Amplia as possibilidades de acumulação de cargo para militares, que eram restritos à ocupação de médico e agora podem também acumular o magistério e demais profissões de saúde

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Militares	VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, caput , incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, caput , incisos XI, XIII, XIV e XV;	VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";	Ajuste de redação sem mudanças substantivas
Militares	§ 4º O militar da ativa poderá, na forma da lei, com prevalência da atividade militar e sem aplicação do disposto nos incisos II e III do § 3º, ocupar cargo ou emprego de atividade própria de profissional da saúde ou do magistério.” (NR)	(novo)	Permite que os militares da ativa possam trabalhar como profissionais de saúde e no magistério, inclusive da iniciativa privada, retirando destes a dedicação exclusiva às Forças Armadas
Orçamento Público	“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:	Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:	Sem mudanças significativas
Orçamento Público	§ 16. A lei orçamentária poderá conter programações únicas e específicas para os fins do art. 37, § 8º, independentemente da classificação da despesa.” (NR)	(novo)	Cria mais liberdade para os contratos de gestão (Art. 37, § 8º), dando a eles mais liberdade nas leis orçamentárias, permitindo "programações específicas" e dificultando a comparação entre estes e o resto do orçamento público
Orçamento Público	“Art. 167. São vedados: VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou	Art. 167. São vedados: VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou	Sem mudanças significativas

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
		de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;	
Orçamento Público	§ 6º A limitação de que trata o inciso VI do caput não se aplica ao remanejamento de recursos entre itens das despesas de que trata o art. 165, § 16." (NR)	(novo)	Permite o livre remanejamento dos recursos destacados para os contratos de gestão sem qualquer controle do Poder Legislativo
Empresas Públicas	"Art. 173....."	Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.	Sem mudanças significativas
Empresas Públicas	§ 6º É vedado ao Estado instituir medidas que gerem reservas de mercado que beneficiem agentes econômicos privados, empresas públicas ou sociedades de economia mista ou que impeçam a adoção de novos modelos favoráveis à livre concorrência, exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Constituição.	(novo)	Medida de caráter genérico que reduz a capacidade do Estado de influir na economia, permitindo a grupos empresariais a impetração de ações contra as medidas estatais alegando "geração de reserva de mercado" ou "impedimento de modelo favorável à livre concorrência"

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Empresas Públicas	§ 7º É nula a concessão de estabilidade no emprego ou de proteção contra a despedida para empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades por meio de negociação, coletiva ou individual, ou de ato normativo que não seja aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada.” (NR)	(novo)	Limitação do poder de barganha dos sindicatos de empregados públicos, reduzindo ainda mais a margem de manobra destes para a conquista de benefícios para as suas categorias
Empresas Públicas	“Art. 201.	Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:	
Aposentadoria	§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades terão o vínculo empregatício automaticamente extinto e serão aposentados compulsoriamente ao atingir a idade de setenta e cinco anos, observadas as regras do regime geral de previdência social para a concessão e o	§ 16. Os empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de que trata o inciso II do § 1º do art. 40, na forma estabelecida em lei.	Fixa a aposentadoria compulsória dos empregados públicos em setenta e cinco anos. O inciso II do § do art. 40 fixa essa idade em 70 ou 75 anos, a critério da lei complementar.

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
	cálculo do benefício previdenciário. ” (NR).		
Estabilidade	“Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público investido em cargo típico de Estado.	Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.	Altera o termo "atividade exclusiva de Estado" para "cargo típico de Estado", adequando o artigo ao conceito dos artigos anteriores
Regra de Transição	Art. 2º Ao servidor público investido em cargo efetivo até a data de entrada em vigor do regime jurídico de que trata o art. 39-A da Constituição é garantido regime jurídico específico, assegurados: I - a estabilidade, após três anos de efetivo exercício e aprovação em estágio probatório;	(novo)	Cria um "regime jurídico de transição", que garante aos servidores atuais a estabilidade após 3 anos de estágio probatório

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Regra de Transição	II - a não aplicação do disposto no art. 37, caput , inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, da Constituição na hipótese de haver lei específica vigente em 31 de agosto de 2020 que tenha concedido os benefícios ali referidos, exceto se houver alteração ou revogação da referida lei; e	(novo)	Assegura aos servidores atuais os atuais benefícios cortados pelo novo inciso XXIII, até que a lei que os instituiu seja alterada ou revogada. Assim que a lei for mudada, eles perdem os benefícios
Regra de Transição	III - os demais direitos previstos na Constituição.	(novo)	Dá aos servidores atuais os mesmos direitos dos novos servidores no texto constitucional
Regra de Transição	§ 1º A avaliação de desempenho do servidor por comissão instituída para essa finalidade é obrigatória e constitui condição para a aquisição da estabilidade.	(novo)	Mantém a avaliação para estabilidade nos moldes atuais para os atuais servidores
Regra de Transição	§ 2º O servidor a que se refere o caput , após adquirir a estabilidade, só perderá o cargo nas hipóteses previstas no art. 41, § 1º, incisos I a III, e no art. 169, § 4º, da Constituição.	(novo)	Coloca para todos os atuais servidores as mesmas regras de perda do cargo que terão os futuros integrantes de cargos típicos de Estado
Regra de Transição	Art. 3º Não se aplica ao empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista contratado antes da entrada em vigor desta Emenda à Constituição o disposto no art. 37, caput , inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, da Constituição na hipótese de haver lei	(novo)	Assegura aos empregados públicos atuais os atuais benefícios cortados pelo novo inciso XXIII, até que a lei que os instituiu seja alterada ou revogada. Assim que a lei for mudada, eles perdem os benefícios

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
	<p>específica vigente em 1º de setembro de 2020 que tenha concedido os benefícios ali referidos, exceto se houver alteração ou revogação da referida lei.</p>		
Regra de Transição	<p>Art. 4º As funções de confiança, os cargos em comissão e as gratificações de caráter não permanente existentes na data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição serão gradualmente substituídos pelos cargos de liderança e assessoramento a que se refere o art. 37, caput, inciso V, da Constituição, nos termos de ato do Chefe de cada Poder.</p>	(novo)	<p>Regra transitória para manter os cargos em comissão e funções de confiança enquanto não forem trocados pelos futuros "cargos de liderança e assessoramento"</p>
Regra de Transição	<p>Parágrafo único. Ficam mantidas as regras para a ocupação e concessão dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações a que se refere o caput, conforme ato do Chefe de cada Poder, até a efetiva substituição pelos cargos de liderança e assessoramento.</p>	(novo)	<p>Regra transitória para manter os cargos em comissão e funções de confiança enquanto não forem trocados pelos futuros "cargos de liderança e assessoramento"</p>

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Regra de Transição	Art. 5º Poderão manter os vínculos existentes na data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, se houver compatibilidade de horário e observado o disposto no art. 37, caput , inciso XI, da Constituição, os servidores e os empregados públicos que acumulem: I - dois cargos ou empregos públicos de professor; II - um cargo de professor com um cargo técnico ou científico; ou III - dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.	(novo)	Manutenção da acumulação de cargos para os servidores e empregados públicos atuais que já os possuam
Regra de Transição	Art. 6º As parcelas indenizatórias pagas em desacordo com o disposto no art. 37, caput , inciso XXIII, alínea “i”, da Constituição ou instituídas apenas em ato infralegal ficam extintas após dois anos da data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição.	(novo)	Extingue, no prazo de dois anos, parcelas indenizatórias definidas infra legalmente
Regra de Transição	Art. 7º Não serão aplicadas as disposições do § 16 do art. 37 da Constituição antes da entrada em vigor da lei a que se refere o § 17 do mesmo artigo.	(novo)	Suspende a redução de remuneração dos servidores afastados (inclusive em mandato classista) até que seja editada a lei prevista pelo § 17

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Previdência	Art. 8º Aplica-se o disposto no § 16 do art. 201 da Constituição: I - aos atuais empregados públicos que exerçam atividades na administração pública direta, autárquica e fundacional; e II - aos empregados públicos que, na forma da legislação vigente no âmbito do ente federativo, ingressarem na administração pública direta, autárquica e fundacional antes da data de entrada em vigor do regime jurídico de que trata o art. 39-A da Constituição.	(novo)	Aplica a nova idade de aposentadoria compulsória (75 anos) para todos os atuais e futuros empregados públicos
Previdência	Art. 9º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por vincular, por meio de lei complementar publicada no prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, os servidores que vierem a ser admitidos para cargo com vínculo por prazo indeterminado, nos termos do inciso III do caput do art. 39-A, inclusive durante o vínculo de experiência, ao regime geral de previdência social, em caráter irrevogável.	(novo)	Permite aos entes federados desde já vincular os futuros servidores que não forem contratados para ocupar cargos típicos de Estado ao regime Geral da Previdência

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Previdência	Parágrafo único. A vinculação de que trata o caput não afasta o direito dos servidores à vinculação ao regime de previdência complementar, na forma do art. 40, § 14, da Constituição.	(novo)	Permite que futuros servidores vinculados ao RGPS na forma do caput possam aderir à previdência complementar
Outros	Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Constituição: I - do caput do art. 37:	(novo)	Revoga os itens abaixo:
Estabilidade	a) o inciso IX; e	IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;	A PEC, no artigo 39-A, disciplina e amplia os casos de contratação temporária, então este inciso fica supérfluo
Acumulação de Cargos	b) as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI;	XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos privativos de médico;	Assunto disciplinado nos incisos XVI, XVI-A e XVI-B, acima, assim as alíneas ficam supérfluas

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Vedações a benefícios	II - do art. 39: a) os incisos I, II e III do § 1º; e	§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.	Assunto disciplinado no caput do Art. 39, acima, assim estes incisos ficam supérfluos
Vedações a benefícios	b) o § 5º;	§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.	Tira dos entes federados a possibilidade de instauração de pisos remuneratórios para os servidores, abrindo espaço para salários baixos e desatrelados dos maiores salários, permitindo ainda mais desigualdades entre os salários dos servidores
Estabilidade	III - o § 4º do art. 41;	§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.	Retira a avaliação de estabilidade da comissão, concedendo mais poder ao gestor direto do órgão, permitindo arbitrariedades sobre o processo de aquisição da estabilidade
Militares	IV - o § 3º do art. 42;	§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.	Tira dos policiais e bombeiros militares dos Estados a possibilidade da acumulação de cargos (magistério e saúde), limitando a mesma aos militares das Forças Armadas

Assunto	Texto PEC REFORMA ADMINISTRATIVA	Texto ATUAL CONSTITUIÇÃO	Comentários
Extinção/ Transfor mação de cargos	V - o inciso XI do caput do art. 48; e	Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional [...] XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;	Tira do Congresso Nacional o poder de interferir na criação e extinção de ministérios e órgãos, centralizando o poder no chefe do Executivo
Extinção/ Transfor mação de cargos	VI - o parágrafo único do art. 84.	Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.	Assunto disciplinado no parágrafo 1º e seguintes do art. 84, acima, portanto este parágrafo se torna supérfluo